

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI N.º 005/2023

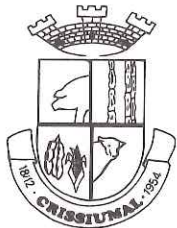
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.307/2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

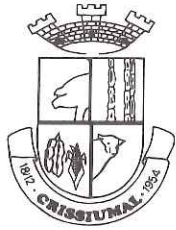
Art. 1º - Ficam excluídos os cargos de **Diretor de Departamento de Logística de Pacientes FG 3** e de **Diretor de Frotas da Saúde CC/FG 3**, sendo criado **01 (um) cargo de Diretor de Agendamentos CC/FG 2** e **01 (um) cargo de Diretor de Recepção e Triagem CC/FG 2** na Estrutura Administrativa Municipal do Poder Executivo de Crissiumal, cargos ligados a Secretaria Municipal da Saúde, passando o quadro do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.307/2022 a ser o seguinte:

ÓRGÃOS SECRETARIAS	ÓRGÃOS / UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO	N.º CARGOS
Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal	Subsidio Fixado em Lei	
	Assessoria Jurídica	CC/FG-4	01
	Procuradoria Jurídica	CC/FG-4	02
	Diretor de Gabinete	CC/FG-4	01
	Analista de Contratos	CC/FG-2	01
	Assessoria de Comunicação Social	CC/FG-2	01
	Conselho Municipal do Desporto	CC/FG-2	01
	Subchefia de Gabinete	CC/FG-1	01
Gabinete do Vice-Prefeito	Vice-Prefeito	Subsidio Fixado em Lei	
Secretaria Municipal da Administração	Secretaria	Subsidio Fixado em Lei	01
	Subsecretaria	CC/FG-4	01
	Diretor Divisão de Compras	CC/FG-4	01
	Divisão de Recursos Humanos	FG-3	01
	Assessor de Secretário	CC/FG-2	01
	Assessoria Divisão de RH	FG-2	01
	Dir. Equipe de Vigilância	FG-2	01
Secretaria Municipal da Fazenda	Secretaria	Subsidio Fixado em Lei	01
	Subsecretaria	CC/FG-4	01
	Divisão de Fiscalização	FG-3	01
	Divisão de Contabilidade	FG-3	01
	Divisão de Tributação	FG-3	01
	Assessor de Secretário	CC/FG-2	01
	Departamento de Tesouraria	FG-2	01
	Departamento de Cadastro e	FG-2	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

	Empenhos		
	Assessor de Processamento de Dados	FG-2	01
Secretaria Municipal de Obras Publicas, Habitação, Saneamento e Trânsito.	Secretaria	Subsidio - Lei	01
	Subsecretaria	CC/FG-4	01
	Assessoria de Gabinete	CC/FG-3	01
	Divisão de Mecânica	FG-3	01
	Departamento de Pavimentação de Logradouros Públicos	CC/FG-3	01
	Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana	CC/FG-2	01
	Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura Rural	CC/FG-2	01
	Departamento de Máquinas	CC/FG-2	01
	Dir. Departamento de Eletrificação e Iluminação Pública	FG-2	01
	Direção de estradas e vias rurais	FG-2	01
	Departamento de Trânsito	FG-2	01
	Departamento de Água	FG-2	01
	Departamento de Saneamento Básico	FG-2	01
	Equipe de Construções	FG-1	02
	Equipe de Máquinas	FG-1	05
	Setor de Limpeza Urbana	FG-1	01
	Setor de Abastecimento	FG-1	01
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Secretaria	Subsidio Fixado Lei	01
	Subsecretaria	CC/FG4	01
	Assessoria de Gabinete	CC/FG3	01
	Assessoria Administrativa da SMEC	CC/FG-2	01
	Departamento de Esporte e Lazer	CC/FG-2	01
Secretaria Municipal da Saúde	Secretaria	Subsidio Fixado Lei	01
	Subsecretaria	CC/FG-4	01
	Assessoria de Gabinete	CC/FG-3	01
	Departamento Técnico de Gestão em Saúde	CC/FG-3	01
	Departamento Administrativo da Saúde	CC/FG-3	01
	Assessoria no Atendimento Externo de Pacientes	CC/FG-2	01
	Departamento de	CC/FG-2	01

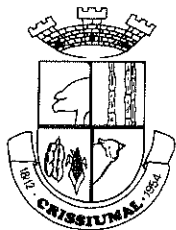


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

	Agendamentos		
	Departamento de Recepção e Triagem	CC/FG-2	01
	Assessoria de Programas e Ações de Saúde	FG-2	01
	Departamento de Atenção Básica	FG-2	01
	Equipe de Atendimento	FG-1	01
Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social	Secretaria	Subsidio Fixado Lei	01
	Diretor de TI	CC/FG-3	01
	Assessor da Política para as mulheres	CC/FG-2	01
	Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência e Social - CRAS	FG-2	01
	Diretor do CESIC	CC/FG-2	01
	Setor de Mutirão Social	FG/1	01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente	Secretaria	Subsidio Fixado Lei	01
	Subsecretaria	CC/FG4	01
	Assessoria do Meio Ambiente	CC/FG-3	01
	Patrulha Agrícola Mecanizada	CC/FG-3	01
	Programa de Troca-troca	CC/FG-2	01
	Dir. de equipe da Patrulha Agrícola	FG-2	01
	Setor de Extensão e Desenvolvimento	FG-1	01
Secretaria Municipal Planejamento e Projetos	Secretaria	Subsidio Fixado Lei	01
	Subsecretaria	CC/FG-4	01
	Assessoria de Gabinete	CC/FG-3	01
	Diretor de Fiscalização de Obras	FG-2	01
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico	Secretaria	Subsidio Fixado Lei	01
	Assessor de Secretário	CC/FG-2	01

Art. 2.º - Passa a ser o seguinte o quadro de cargos da estrutura administrativa municipal estabelecida pela Lei Municipal nº 4.307/2022:

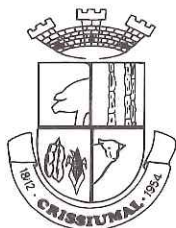
Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
09	Secretário	Subsidio Fixado Lei
07	Secretário Adjunto	CC/FG-4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

01	Assessor Jurídico	CC/FG-4
02	Procurador Jurídico	CC/FG-4
01	Diretor da Divisão de Compras	CC/FG-4
01	Diretor de Gabinete Prefeito	CC/FG-4
01	Diretor de Divisão de Fiscalização	FG-3
01	Diretor da Divisão de Contabilidade	FG-3
04	Assessor de Gabinete de Secretários	CC/FG-3
01	Assessor do Meio Ambiente	CC/FG-3
01	Diretor de Divisão de Recursos Humanos	FG-3
01	Coordenador da Patrulha Agrícola Mecanizada	CC/FG-3
01	Diretor de Divisão de Tributação	FG-3
01	Diretor de Divisão de Mecânica	FG-3
01	Diretor do Departamento de Logradouros Públicos	CC/FG-3
01	Diretor do Departamento Técnico de Gestão em Saúde	CC/FG-3
01	Diretor do Departamento Administrativo da Saúde	CC/FG-3
01	Diretor de TI	CC/FG-3
01	Analista de Contratos	CC/FG-2
01	Assessor de Comunicação Social	CC/FG-2
01	Diretor do C.M.D.	CC/FG-2
01	Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS)	FG 2
01	Assessor da Política para as mulheres	CC/FG-2
01	Assessor de Programas e Ações de Saúde	CC/FG-2
01	Diretor de Agendamentos	CC/FG-2
01	Diretor do Departamento de Recepção e Triagem	CC/FG-2
01	Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana	CC/FG-2
01	Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura Rural	CC/FG-2
01	Assessor Administrativo da SMEC	CC/FG-2
01	Diretor Departamento Máquinas	CC/FG-2
01	Chefe do Departamento de Atenção Básica	FG-2
01	Diretor do CESIC	CC/FG-2
10	Diretor de Departamento	FG-2
01	Assessor de Recursos Humanos	FG-2
01	Diretor do programa de troca-troca	CC/FG-2
01	Assessor de Processamento de Dados	FG-2
03	Assessor de Secretário	CC/FG-2
01	Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	CC/FG-2
01	Assessor de Atendimento Externo de Pacientes	CC/FG-2
01	Subchefe de Gabinete do Prefeito	CC/FG-1
04	Chefe de Setor	FG-1
08	Dirigente de Equipe	FG-1
	Secretários=09; CC/FG=40; FG=32	

Art. 3.º - Ficam alteradas as unidade "b" do item "c - da Secretaria Municipal da Saúde" estabelecida pelo Art. 4º da Lei Municipal nº 4.307/2022, com a seguinte definição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

"b) Departamento de Agendamentos - é a unidade vinculada ao Secretário municipal da Saúde, encarregada do planejamento, organização, coordenação, chefia e controle dos agendamentos de consultas e atendimentos da Secretaria Municipal a Saúde. Estas tarefas estão afetas Diretor do Departamento Recepção e Triagem, que tem como atribuições as estabelecidas no ANEXO I do Cargo;

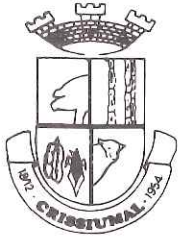
c) Departamento de Recepção e Triagem - é a unidade vinculada ao Secretário municipal de Saúde, encarregada do planejamento, organização, coordenação, chefia e controle da Recepção e Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, visando a implementação das políticas da administração nesta área. Estas tarefas estão afetas Diretor do Departamento Recepção e Triagem, que tem como atribuições as estabelecidas no ANEXO I do Cargo;"

Art.4.º - Os demais itens e dispositivos da Lei Municipal nº 4.307/2022 seguem inalterados e em vigor.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 005/2023

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O projeto de Lei que ora estamos apresentando para apreciação de Vossas Senhorias, tem por objetivo a adequação da legislação municipal que trata da Organização da Estrutura Administrativa, dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, Lei Municipal n.º 4.307/2022.

Pretendemos com estas alterações, extinguir dois cargos de **nível 3**, um de **Diretor de Departamento de Logística de Pacientes FG 3 e um Diretor de Frotas da Saúde CC/FG 3**, ambos criados na Secretaria Municipal de Saúde e ao mesmo tempo criar dois cargos de **nível 2**, **01 (um) de Diretor de Agendamentos CC/FG 2 e 01 (um) de Diretor de Recepção e Triagem CC/FG 2**, ambos na Secretaria Municipal de Saúde.

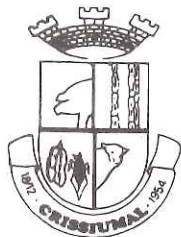
A necessidade dessas alterações na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde se dá em virtude de adequações que precisam ser efetuadas nas equipes de atendimento aos pacientes, especialmente no que se refere a recepção e a triagem, bem como nos agendamentos de consultas e exames, de forma a facilitar e melhorar os atendimentos para todos os munícipes que necessitam de atendimento da rede municipal de saúde.

Salientamos ainda, que não estaremos aumentando os gastos com pessoal com as alterações propostas, pois com a extinção dos cargos de nível 3 (CC e FG) e a criação dos Cargos de nível 2 (CC/FG), os valores se equivalem, ficando no total praticamente nos mesmos valores, conforme impacto financeiro em anexo.

Aguardando, portanto um pronunciamento favorável, aproveitamos a oportunidade para enviar a Vossas Senhorias, as nossas mais cordiais saudações.

Crissiumal, RS, 02 de fevereiro de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO I A LEI

1 - CATEGORIA FUNCIONAL - DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECEPÇÃO E TRIAGEM

2 - PADRÃO - CC/FG - 2

3 - ATRIBUIÇÕES:

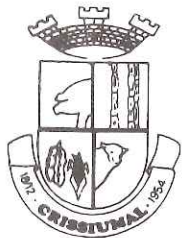
a) Descrição Sintética (síntese dos deveres): - Na sua relação de confiança com o Prefeito Municipal e com o Secretário da Pasta, dirigir o seu Departamento visando a implementação da política de Gestão para a área.

b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições): planejar, organizar, dirigir, coordenar e operacionalizar as ações de seu departamento, visando os objetivos definidos no art. 4º desta Lei, com produtividade e eficácia. Propor programas e ações visando a melhoria das atividades de seu departamento. Controlar e supervisionar a equipe de trabalho de seu departamento, visando o cumprimento dos programas de trabalho e a sua produtividade, bem como prover a adequada guarda e conservação do patrimônio deste.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 40 horas semanais.

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo.
- b) Livre Nomeação ou Designação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO I A LEI

1 – CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE AGENDAMENTOS

2 – PADRÃO: CC/FG-2

3 – ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética (síntese dos deveres): Compete ao Diretor de Agendamentos a as seguintes atividades pertinentes a Secretaria de Saúde; coordenar as atividades específicas de fichário e do atendimento de pacientes, participando do planejamento e da operacionalização das ações.

b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições): Planejar, organizar, dirigir, coordenar e operacionalizar as ações de seu departamento. Coordenar a execução de serviços de fichário da Secretaria Municipal de Saúde. Organizar, coordenar e chefiar o controle da Recepção e Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, visando a implementação das políticas da administração nesta área. Controlar e supervisionar a equipe de trabalho de seu departamento, visando o cumprimento dos programas de trabalho e a sua produtividade, bem como prover a adequada guarda e conservação do patrimônio deste.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horária de 40 horas semanais.

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

b) Livre Nomeação ou Designação.